



AO SR. PREGOEIRO(A) DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Objeto: Impugnação ao Instrumento Convocatório.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

E-mail: licitacoes@extramaquinassa.com.br

EXTRA MAQUINAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 19.293.041/0005-75, com sede na Avenida Peru - Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.976-230, por seu representante legal **Senhor PERSIO DOMINGOS BRIANTE**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o número 346.489.501-78, que este subscreve, vem, respeitosamente, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

contra patente nulidade do instrumento convocatório por restringir de forma ilegal a participação dos interessados, porquanto consagra condições discriminatórias fundada em critérios não pertinentes e/ou relevantes para o objeto da contratação, o que faz pelos fundamentos de fato e direito que passa a articular.



I- DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES – DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE IGUALDADE E COMPETITIVIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO.

Convém, inicialmente, destacar que é pressuposto inquestionável do Estado Democrático de Direito o fato da Administração Pública subordinar-se ao ordenamento jurídico vigente e, como notório, tal pressuposto se substancia na **Constituição Federal da República (CRFB/88)**, que assim dispõe:

“Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”

No âmbito específico das licitações e contratos administrativos, a **Lei nº 14.133/2021 (a Nova Lei de Licitações)** elenca em seu artigo 5º os princípios a serem observados, incluindo a legalidade, a isonomia, competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para Administração.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Desta feita, depreende-se que a atividade administrativa deve ser exercida em absoluta conformidade com a lei e os princípios a ela inerentes. Das premissas licitatórias extrai-se a seguinte fórmula, que deve sempre ser almejada pela Administração Pública: **“BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE PROCEDIMENTO FORMAL EM QUE FIQUEM ASSEGURADAS A ISONOMIA E A COMPETITIVIDADE.”**

Decorre daí, por óbvio, que a licitação é um procedimento construído sob a ideia de competição. Esse é o escopo da atividade administrativa licitatória, que deve sempre estimular o incremento da disputa. Assim, se ao administrador socorrerem duas condutas, deverá sempre optar



por aquela que favoreça a ampliação do universo de competidores, sob pena de ferir o **interesse público**, os princípios supramencionados e a legislação, viciando o ato que não respeitar essa lógica.

Com a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** demonstrar-se-á que as condições do instrumento convocatório estão limitando a competitividade, reduzindo drasticamente a possibilidade de obter a melhor proposta, haja vista redução injustificada do universo de competidores, comprovando o direcionamento do certame.

As exigências que adiante serão detidamente explicitadas não são apenas ilegais, mas, também, desnecessárias e restritivas à competição, o que é rechaçado pela jurisprudência, sendo que as regras do edital de licitação devem ser interpretadas sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, para que possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes em busca de encontrar entre as propostas, a mais vantajosa.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União também pondera sobre o tema, vejamos:

*a) A matéria envolve o cotejo de dois preceitos inerentes às licitações públicas, ambos com sede constitucional: a comprovação da habilitação para contratar com a **Administração e o princípio da competitividade**.*

b) A administração tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a prestar o serviço ou realizar a obra objeto da licitação. Por isso, a Lei de Licitações e Contratos prevê a fase de habilitação, na qual os interessados devem comprovar os requisitos exigidos no edital. Nela, a Administração deve impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto

C) Por outro lado, a igualdade de condições das licitações é princípio de estatura constitucional (cf. art. 37, XXI, da CR/88). Deste princípio geral decorre o da competitividade, previsto no mesmo dispositivo constitucional (somente serão permitidas “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”) e no 1º, inc. I, art. 3º da Lei nº 8.66/93. Por isso, a competição não poderá ser restringida, sob pena de nulidade de todo o procedimento licitatório.

O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do **Recurso Especial n. 361736/SP**, consagrou no tocante à ampla competitividade às licitações públicas:



“Da lição do mestre Marçal Justen Filho temos:

“É certo que não pode a administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação da disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.”

(Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, p.335).

Recurso especial não conhecido.”

O próprio legislador estabeleceu que o caráter competitivo constitui um princípio essencial da licitação, sem o qual a seleção da proposta mais vantajosa estará derradeiramente prejudicada, sendo, por corolário, tal atividade essencial à lógica interna do procedimento licitatório, vez que onde não há competição, não há licitação.

Na hipótese vertente, as exigências habilitatórias inadequadas - que abaixo serão tratadas de forma detalhada - afastarão a participação de grande parte dos interessados, sem nenhuma eficiência compensatória relevante aos interesses públicos objetivos com o presente certame, conforme será adiante pontualmente demonstrado.

Demonstrar-se-á com a presente impugnação aos termos do edital que as condições do instrumento convocatório estão limitando injustamente o universo de competidores, porquanto consagra condições discriminatórias fundada em critérios não pertinentes e/ou não relevantes para o objeto da contratação, o que constitui restrição velada à participação dos interessados, em detrimento da legislação de regência. Em tempo, considerando a necessidade de evitar irregularidades em editais de licitação que tenha por objeto a aquisição de maquinário, geralmente decorrentes de regras que restrinjam a participação de empresas.

Diante da exigência encontrada no texto convocatório, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada restarão comprometidas, motivo pelo qual a **IMPUGNANTE investe-se contra os termos do Edital** e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação, requerendo, desde logo, seja suspensa a licitação para adequação do edital com vistas a ampliar o universo de competidores.



II - DAS CONDIÇÕES DISCRIMINATÓRIAS FUNDADAS EM CRITÉRIO NÃO PERTINENTE E/OU NÃO RELEVANTES PARA O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Aparecida de Goiânia/GO instaurou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 056/2026 (Processo Administrativo nº 2025.468.631), com critério de julgamento de menor preço por item, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto do certame consiste na contratação de empresa para fornecimento de maquinários (incluindo minicarregadeiras e rolo compactador), adquiridos com recurso da Emenda Parlamentar nº 202540830012, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A referida aquisição, destinada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, visa dispor de equipamento adequado para garantir a operação ininterrupta dos serviços de manutenção, conservação e execução de obras em vias públicas, permitindo a execução de serviços essenciais de terraplenagem, recomposição asfáltica, tapa-buracos, drenagem e limpeza urbana, garantindo a funcionalidade dos espaços urbanos e a melhoria da trafegabilidade.

O Termo de Referência estabelece diversas especificações técnicas mínimas e obrigatórias para o maquinário a ser fornecido. Todavia, verifica-se que algumas exigências técnicas específicas apresentam detalhamentos desprovidos de justificativa técnica adequada, que demonstre suas reais necessidades e indispensabilidades como fatores excludentes para a consecução do interesse público. Esta circunstância configura restrição indevida à competitividade, na medida em que o edital tende a excluir propostas de equipamentos de reconhecida qualidade e desempenho, pertencentes a marcas amplamente consolidadas no mercado, com fundamento em divergências pontuais que não comprometem a funcionalidade do maquinário ou a garantia contratual exigida.

Conforme se evidencia na análise da proposta da Impugnante, verifica-se a existência de especificações técnicas não integralmente atendidas em relação ao texto do edital, no que se refere aos equipamentos licitados. Contudo, tais divergências não comprometem a eficiência, a finalidade pública nem a operacionalidade do equipamento na manutenção da infraestrutura, revelando-se plenamente toleráveis sob a ótica técnica e administrativa.



Característica do Rolo XMR403SVT	Característica do Bem Licitado
Não possui ROPS	Cabine Rops
Sistema vibratório com amplitude 0,41 mm frequência única	Sistema vibratório com amplitude mínima de 0,50 mm e frequências de vibração dupla

Nesse contexto, destaca-se que os equipamentos ofertados pela presente Impugnante apresentam plena capacidade operacional para atender à finalidade pretendida, revelando-se compatíveis com as atividades descritas no edital, especialmente aquelas voltadas às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, compreendendo a execução contínua de serviços de manutenção, conservação das vias públicas, terraplenagem, recomposição asfáltica, drenagem e limpeza urbana, além das demais intervenções necessárias à melhoria da trafegabilidade e da infraestrutura local no Município de Aparecida de Goiânia/GO.

A análise comparativa demonstra que, embora o edital exija determinadas especificações técnicas, os modelos ofertados apresentam configurações que não comprometem o desempenho, a funcionalidade ou a eficiência operacional na execução dos serviços de infraestrutura urbana justificadas pela Administração. Ademais, asseguram a execução célere das frentes de trabalho, sem qualquer prejuízo operacional, atendendo aos ganhos de eficiência, redução de custos e otimização dos recursos públicos previstos no Termo de Referência.

Acrescenta-se que a manutenção de exigências editalícias com rigidez excessiva revela-se incompatível com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade. Tais princípios, inclusive, encontram respaldo no item 18.5 do próprio edital do certame, segundo o qual:

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. .



Nessa mesma linha, a imposição de barreiras técnicas inflexíveis, diante de equipamentos que atendem plenamente à finalidade pública, colide com o critério de julgamento de menor preço por item estabelecido para o certame. O objetivo primordial da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa, o que pressupõe o equilíbrio entre a adequação técnica e a economicidade.

Ao desclassificar propostas aptas a oferecer valor competitivo com fundamento exclusivo em variações não essenciais entre as especificações técnicas, a Administração acaba por renunciar à economicidade em favor de formalismo excessivo, dissociado da realidade técnica do mercado. Esta postura restringe indevidamente a competitividade e pode elevar o custo final da contratação, em prejuízo ao interesse público, ao reduzir injustificadamente o universo de licitantes.

Diante das irregularidades apontadas, a Impugnante apresenta, de forma tempestiva, a presente impugnação ao edital, com fundamento nos princípios que regem a Administração Pública e os procedimentos licitatórios promovidos pelo Município de Aparecida de Goiânia/GO. A presente peça encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e tem por objetivo assegurar a legalidade, a isonomia, a competitividade, a razoabilidade e a seleção da proposta mais vantajosa, mediante o saneamento de exigências que restringem indevidamente a participação de interessados.

Com o intuito de demonstrar sua qualificação técnica e a plena aptidão para o fornecimento do objeto licitado, a Impugnante destaca que a XCMG figura entre os maiores grupos empresariais da indústria global de máquinas de construção, sendo amplamente reconhecida pela qualidade, robustez e confiabilidade de seus equipamentos. A empresa atua no mercado brasileiro desde 2004, acumulando sólida experiência e investimento contínuo em desenvolvimento tecnológico, o que a posiciona entre os principais fabricantes mundiais do setor. Ademais, mantém presença consolidada em mais de 170 países, resultado de sua estratégia de inovação, pesquisa e expansão industrial, ocupando posição de destaque no ranking global da indústria, conforme classificação da revista KHL.

No âmbito de seu portfólio, a empresa dispõe de diversos modelos compatíveis com as características do objeto licitado, dentre os quais se destaca o rolo compactador modelo XMR403SVT. O referido equipamento apresenta plena capacidade técnica para atendimento das



demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Aparecida de Goiânia/GO, em estrita conformidade com as necessidades operacionais e finalísticas estabelecidas no Termo de Referência do presente certame, garantindo a perfeita execução dos serviços de recompactação e consolidação do solo e do asfalto nas vias públicas locais.

Inicialmente, sabe-se que as licitações públicas devem ser conduzidas de modo a garantir a mais ampla participação possível, sendo vedada a inserção de requisitos que, sem fundamento técnico ou justificativa idônea, restrinjam indevidamente o universo de concorrentes. A Administração Pública deve, portanto, pautar-se pelos princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade na definição das especificações do objeto, de modo que cada exigência esteja amparada em efetiva necessidade do interesse público. Nesse contexto, a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr (2008, p. 31-32) é expressa ao afirmar que:

“O princípio mais importante para a licitação pública é o da isonomia ou da igualdade. Ele é, em análise acurada, a própria causa da licitação pública. Melhor explicando: os contratos administrativos geram benefício econômico ao contratado. Como todos os interessados em colher tais benefícios econômicos devem ser tratados com igualdade, por força do caput do art. 5º da Constituição Federal, impõe-se à Administração seguir certas formalidades para escolher com quem contratar, quem será o beneficiário.”

[...]

*Quer dizer que a licitação pública é procedimento utilizado para que a Administração selecione com quem **futuramente irá celebrar o contrato, de maneira respeitosa ao princípio da igualdade, sem privilegiar apadrinhados ou desfavorecer desafetos.***

[...]



Portanto, o que determina se dada exigência é compatível ou incompatível com o princípio da isonomia é o interesse público. Se a exigência for amparada e justificada em interesse público, ainda que desiguale pessoas e situações, será legítima, sem impor qualquer sorte de agravos ao princípio da isonomia. Se a exigência não for amparada justificada em interesse público, será ilegítima e ofensiva ao princípio da isonomia.”

Com base nessa lição doutrinária, infere-se que a Administração somente pode restringir a competitividade quando demonstrar, de forma técnica, motivada e documentalmente comprovada pelo Estudo Preliminar, que determinada exigência é indispensável à satisfação do interesse público, não sendo legítima a imposição de especificações desprovidas de justificativa objetiva ou dissociadas da efetiva necessidade da contratação.

Dando início ao mérito da presente impugnação, o Termo de Referência do edital de licitação estabeleceu como requisito editalício a especificação técnica da estrutura ROPS (Roll Over Protective Structure) e capota. Contudo, sob a ótica técnica e jurídica, tal exigência revela-se desproporcional, impertinente à finalidade da contratação e flagrantemente restritiva à competitividade.

O sistema ROPS (Roll-Over Protective Structure – Estrutura Protetora Contra Capotamento) é um dispositivo de segurança projetado primariamente para resguardar o operador em maquinários de linha amarela que operam em terrenos severamente acidentados, aclives acentuados, ribanceiras, áreas de mineração ou de desmatamento, onde o risco de capotamento lateral ou frontal do equipamento é uma realidade constante.

Ocorre que a justificativa do próprio Termo de Referência do Município de Aparecida de Goiânia delimita expressamente que a aquisição do maquinário visa garantir a “manutenção, conservação das vias públicas e infraestrutura urbana”, sendo serviços essenciais caracterizados como “recapeamento, tapa buracos, execução de pavimentação asfáltica e infraestrutura urbana”.

Tratam-se, indubitavelmente, de atividades executadas em vias urbanas planas, em



solo já consolidado e pavimentado. Nesse cenário operacional de recapeamento asfáltico urbano, o risco de tombamento ou capotamento de um rolo compactador é mitigado ao extremo pelas próprias condições da via. Exigir uma cabine estruturada contra capotamentos para tapar buracos em ruas de um município constitui um excesso de rigor técnico, descolado da realidade fática da operação.

Ao estipular uma exigência de segurança concebida para o trabalho off-road extremo em um equipamento destinado ao asfalto urbano, a Administração Pública acaba por criar uma barreira artificial que afasta modelos eficientes e consolidados no mercado – como os da XCMG, ferindo frontalmente os preceitos da Nova Lei de Licitações.

A Lei nº 14.133/2021 é cristalina ao vedar aos agentes públicos a inclusão de especificações impertinentes ou irrelevantes que frustrem o caráter competitivo do certame. Dispõe o Artigo 9º:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

A Lei nº 14.133/2021 veda a inclusão de exigências que restrinjam indevidamente a competitividade, devendo os critérios técnicos observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, limitando-se ao estritamente necessário para o atendimento do interesse público.



Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado de que especificações técnicas excessivas que restrinjam a competição são ilegais, autorizando, inclusive, a revogação do certame, conforme demonstra o irretocável precedente abaixo:

*REPRESENTAÇÃO. COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE SONDAS MULTIPARÂMETROS. **EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. RESTRIÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. REVOGAÇÃO DO CERTAME.** CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA DAS IMPROPRIEDADES. ARQUIVAMENTO. (TCU - RP: 70502023, Relator.: VITAL DO RÊGO, Data de Julgamento: 25/07/2023)*

Desta forma, ao fixar uma exigência de segurança contra capotamento que não condiz com a realidade operacional urbana, a Administração não apenas afasta equipamentos de alta performance e renome global — como os fabricados pela XCMG —, mas também atua na contramão da jurisprudência das Cortes de Contas, encarecendo desnecessariamente a futura contratação.

Diante do exposto, requer-se o recebimento e o provimento da presente impugnação para que seja retificado o edital, excluindo-se a exigência de cabine ou estrutura protetora contra capotamento (ROPS) para o maquinário objeto deste certame, adequando as especificações técnicas à real finalidade operacional da contratação e assegurando o cumprimento do art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e assegurando a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

Ademais, o edital exige, para o Item 02 (Rolo Compactador), sistema vibratório com amplitude mínima de 0,50 mm e frequências de vibração dupla, motivo pelo qual requer a retificação para que passe a admitir sistema vibratório com amplitude nominal a partir de 0,41 mm e frequência única. A exigência de amplitude mínima cravada em 0,50 mm não encontra respaldo em necessidade operacional comprovada no Termo de Referência.

O certame padece de manifesta ausência de estudo fático ou parecer técnico-operacional que demonstre qualquer prejuízo, insuficiência ou incapacidade de modelos que



operam com amplitude nominal de 0,40 mm e 0,41 mm em atingirem o padrão de desempenho de compactação objetivado pela Administração Pública.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2441/2017 – Plenário, consolidou entendimento no sentido de que:

*“cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame **devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica**”.*

O desempenho de um rolo compactador em atividades de infraestrutura urbana está diretamente relacionado ao conjunto mecânico global da máquina — o que inclui a carga linear estática, a força de excitação, o peso operacional e as dimensões do tambor —, e não exclusivamente a uma variação milimétrica isolada na amplitude do sistema vibratório (uma diferença ínfima de apenas 0,09 mm). Assim, a fixação de um parâmetro tão específico, sem justificativa técnica detalhada que comprove sua indispensabilidade, acaba por afastar equipamentos eficientes e direcionar o certame a modelos específicos.

Esta exigência afronta diretamente a Lei nº 14.133/2021, bem como o item 18.5 do próprio Edital do certame, que determina categoricamente que "as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados", desde que preservado o interesse da administração.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica ao rechaçar o excesso de formalismo e o preciosismo técnico que prejudicam o interesse público. Neste sentido:

*REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA. PREVISÃO DE USO DE RECURSOS FEDERAIS. **EXIGÊNCIAS INJUSTIFICADAS E RESTRITIVAS À COMPETIÇÃO**. CONHECIMENTO. PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR*



INAUDITA ALTERA PARS. OITIVAS. REJEIÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES. CONFIRMAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. (TCU - RP: 19142020, Relator.: VITAL DO RÊGO, Data de Julgamento: 22/07/2020).

Assim, devem ser rechaçadas as cláusulas restritivas do certame, promovendo-se a flexibilização do descritivo técnico, de forma a garantir a estrita legalidade e permitir a ampla concorrência para atender aos anseios da municipalidade na manutenção de sua malha viária.

Com base nas razões expostas, requer-se o acolhimento deste pleito para determinar a imediata alteração das especificações técnicas do Item 02, de modo que o termo de referência passe a aceitar rolos compactadores com amplitude nominal inicial de 0,40 mm e sistema de frequência única, afastando-se o preciosismo do descritivo atual que restringe injustificadamente o mercado concorrencial e viola as diretrizes de ampla disputa fixadas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Dando continuidade ao mérito da presente peça recursal, cumpre analisar as especificações exigidas para o Item 01 – Minicarregadeira, as quais evidenciam um inegável e ilegal direcionamento do certame.

Da simples leitura do Termo de Referência, constata-se que os requisitos mínimos exigidos para a Minicarregadeira não foram elaborados com base em um estudo isento das necessidades reais da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a manutenção viária, mas sim copiados fielmente do catálogo técnico da Minicarregadeira CAT 250, da marca Caterpillar.

A fixação de parâmetros com margens de tolerância praticamente inexistentes e a exigência de itens exclusivos de conforto configuram uma afronta direta à competitividade, criando um autêntico “edital espelho”. Para que não restem dúvidas sobre a cópia das especificações, a tabela abaixo confronta *ipsis litteris* o texto extraído do Termo de Referência com as especificações exclusivas do catálogo da fabricante Caterpillar (CAT 250):



Característica da CAT 250	Característica do Bem Licitado
Potência Bruta de 74 HP	Potência bruta (nominal) de no mínimo 74 hp
Peso Operacional de 3.551 kg	Peso operacional mínimo de 3.550 Kg
Pacote opcional de Cabine Fechada com aquecimento e ar-condicionado (Cabine com ROPS/FOPS)	Cabine certificada ROPS/FOPS, ar condicionado
Pacote de conforto com opção de Porta (Vidro ou Policarbonato)	Porta de policarbonato
Pneus: 10 x 16.5	Pneus 10/16,5
Controle eletro-hidráulico do implemento e Controles por Joystick Instalados no Assento	Controles de direção e implemento em joystick eletro-hidráulico
Sistema hidráulico XPS Padrão ou de Alto Fluxo	Sistema hidráulico de fluxo alto
Telemática, Product Link, Celular	Sistema de telemétrica de monitoramento remoto

A atitude da Administração de pinçar itens opcionais de conforto — como a escolha exata do material da porta em policarbonato em vez de vidro — e transformá-los em exigências técnicas mínimas e obrigatórias para todos os concorrentes comprova, de forma irrefutável, o direcionamento. Além disso, o nível de preciosismo exigido para o peso operacional (3.550 kg exigidos para uma máquina que pesa 3.551 kg) escancara o cerco contra outras fabricantes.

Embora o Acórdão 2.273/2024 do TCU tenha estabelecido que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) não é obrigatório como anexo do edital, tal entendimento não afasta o dever da Administração de fundamentar tecnicamente as exigências restritivas, em especial aquelas que possam excluir concorrentes ou limitar a competitividade.

Destaca-se, a título ilustrativo, o Acórdão nº 2.387/2013 – Plenário do TCU, que evidencia que a ausência de justificativas técnicas adequadas para exigências direcionadas configura vício grave apto a ensejar a anulação do certame:

ACÓRDÃO Nº 2387/2013 – TCU – Plenário SUMÁRIO:
REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES



MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. **AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME.** CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

O precedente acima evidencia que a ausência de justificativas técnicas adequadas para exigências de natureza restritiva — a exemplo da potência e do peso operacional cravados no limite de uma única marca — configura vício grave no procedimento licitatório, apto a ensejar a anulação do certame. A ausência de divulgação do Estudo Técnico Preliminar ou de elementos técnicos idôneos que supostamente justificariam tais medidas impede o controle social e jurídico do ato. Mais do que isso, inviabiliza a plena concorrência entre os licitantes e escancara o direcionamento das especificações para o modelo CAT 250 da fabricante Caterpillar, ante o espelhamento detalhado do catálogo sem a devida justificativa, em violação direta aos princípios constitucionais da isonomia, da competitividade e da motivação que regem as licitações públicas.

Configura-se, assim, afronta ao dever de motivação previsto no artigo 50 da Lei nº 9.784/1999, bem como ao disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da CRFB/88, que assegura o direito à apreciação efetiva dos pleitos administrativos e ao controle da legalidade dos atos administrativos:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;



V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021 veda expressamente a inclusão de exigências que restrinjam indevidamente a competitividade (Art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “c”). Os critérios técnicos escolhidos pela Administração devem, obrigatoriamente, observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não fora demonstrado ante a ausência de justificativa técnica para especificações tão restritivas de peso, potência, material de cabine, frente à diversidade existente no mercado nacional. Esta restrição arbitrária não apenas afasta marcas globais de excelência (como a XCMG), como também impede a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, violando diretamente o objetivo precípuo do processo licitatório insculpido no Art. 11, inciso I, da mesma Lei:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Nesse sentido, a Súmula nº 270 do TCU, reforça tal orientação ao vedar a indicação de características ou especificações exclusivas, salvo quando tecnicamente justificáveis e devidamente motivadas:

“Em licitações referentes a compras, é vedada a indicação de características e especificações exclusivas ou de marcas, a menos que tecnicamente justificável e devidamente motivada.”



No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que as normas do procedimento licitatório devem ser interpretadas de forma a ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número de concorrentes, desde que não haja prejuízo à Administração, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa, conforme decidido no Recurso Especial nº 5.606/DF, de relatoria do Ministro José Delgado:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.”

Por fim, a conduta da Administração colide frontalmente com as diretrizes de planejamento de compras esculpidas no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021. O referido dispositivo legal impõe o dever de formular um Termo de Referência voltado às exigências gerais de mercado, vedando especificações que restrinjam a concorrência:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

(...)

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Desta forma, ao copiar o catálogo de um único fabricante em vez de observar os padrões gerais da indústria de linha amarela, a Administração violou o dever legal de planejar a compra com atenção ao mercado e descumpriu a obrigação de garantir a ampla concorrência. **A manutenção destas exigências exclusivas fulmina a legalidade do certame, impondo-se a retificação do Termo de Referência sob pena de nulidade do presente processo licitatório.**



III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Impugnante a Vossa Senhoria, na qualidade de Pregoeiro(a) do certame, que se digne a:

a) Receber e conhecer a presente impugnação, por ser tempestiva e preencher todos os requisitos legais e editalícios de admissibilidade;

b) Determinar a imediata suspensão do procedimento licitatório e de todos os atos dele decorrentes, inclusive eventual sessão pública designada, até o julgamento definitivo da presente impugnação e a efetiva retificação das cláusulas restritivas constantes do Termo de Referência, em observância aos princípios da legalidade, competitividade, isonomia, motivação e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021;

c) Julgar totalmente procedente a presente impugnação, promovendo-se a retificação do Termo de Referência, a fim de:

- excluir a exigência de cabine ou estrutura protetora contra capotamento (ROPS) para o Item 02 – Rolo Compactador, por se tratar de exigência desproporcional e dissociada da realidade operacional urbana do objeto licitado;

- alterar as especificações técnicas do Item 02 – Rolo Compactador, para que passe a admitir equipamentos com amplitude nominal inicial a partir de 0,40 mm/0,41 mm e sistema de frequência única, afastando-se exigências excessivamente restritivas sem justificativa técnica idônea;

- retificar as especificações técnicas do Item 01 – Minicarregadeira, excluindo-se exigências direcionadas e restritivas, especialmente aquelas relativas ao peso operacional, porta em policarbonato, sistema hidráulico, telemetria, controles eletro-hidráulicos e demais características reproduzidas do catálogo da fabricante Caterpillar CAT 250, adequando o



descritivo aos padrões gerais de mercado e à ampla competitividade;

d) Caso não sejam promovidas as devidas retificações do Termo de Referência, seja determinada a anulação do presente edital e de todos os atos administrativos dele decorrentes, diante dos vícios insanáveis de direcionamento, restrição indevida à competitividade, ausência de motivação técnica adequada e afronta direta aos artigos 9º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021, bem como à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União;

e) Seja republicado o instrumento convocatório, com a reabertura integral dos prazos legais, em razão das alterações substanciais das especificações técnicas do objeto licitado, garantindo-se a ampla concorrência e a participação isonômica dos licitantes;

f) Por fim, requer sejam todas as decisões administrativas devidamente motivadas, com a apresentação expressa dos fundamentos técnicos e jurídicos que embasem eventual manutenção das exigências impugnadas.

Nestes termos

Pede deferimento.

EXTRA MAQUINAS S
A:19293041000575

Assinado de forma digital
por EXTRA MAQUINAS S
A:19293041000575
Dados: 2026.05.28 18:05:43
-04'00'

EXTRA MAQUINAS S/A

CNPJ sob nº 19.293.041/0005-75



Cat[®] 250

MINICARREGADEIRA

CARACTERÍSTICAS:

A Minicarregadeira Cat[®] 250, com o projeto de levantamento vertical, proporciona alcance prolongado e altura de levantamento para carregamento rápido e fácil do caminhão. A estabilidade e o desempenho de levantamento proporcionam uma movimentação de materiais excelente. A 250 conta com o seguinte:

- **O Compartimento do Operador Reprojetoado** oferece um ambiente operacional maior e, combinado com o percurso adicional do assento, a 250 oferece mais espaço para operadores de qualquer tamanho. A cabine opcional de peça única, vedada e pressurizada oferece um espaço de trabalho limpo e silencioso, com excelente distribuição de ar pelos defletores posicionados de maneira ideal em toda a cabine.
- **O assento de suspensão pneumática de encosto alto ventilado e aquecido**, com controles ajustáveis montados no assento, proporciona o máximo de conforto para o operador.
- **O trem de força de alto desempenho** oferece desempenho e capacidade de produção máximos através do sistema de Gerenciamento Eletrônico de Torque, do percurso de duas velocidades opcional e de um acelerador manual e por pedal eletrônico com recurso de pedal de desaceleração.
- **Três níveis de desempenho hidráulico auxiliar** disponíveis, **Fluxo Padrão, Alto Fluxo e XPS de Alto Fluxo**. O fluxo padrão para acessórios que exigem um nível básico de fluxo auxiliar e potência, o Alto Fluxo aumenta o fluxo auxiliar para aplicações que exigem fluxo hidráulico adicional para aumentar o desempenho do acessório, e o sistema hidráulico XPS de Alto Fluxo fornecem desempenho hidráulico auxiliar máximo, fornecendo fluxo e pressão adicionais para os acessórios e as aplicações mais exigentes.
- **O motor Cat C2.8T controlado eletronicamente** atende aos padrões de emissões MAR-1 do Brasil, equivalente aos padrões Tier 3 da EPA dos EUA e Stage IIIA da UE, ao mesmo tempo em que oferece potência máxima em uma ampla faixa de RPM e fornece alto torque para proporcionar maior desempenho de trabalho, independentemente da aplicação.
- **A opção de absorção de impactos sensível à velocidade** melhora a operação em terreno acidentado, possibilitando uma melhor retenção de carga, maior produtividade e maior conforto do operador.
- **Maximize a capacidade da máquina e controle com os Joysticks Avançados** e monitor de toque avançado. O **monitor da Tela Sensível ao Toque avançado de 20,3 cm (8 polegadas)** oferece funcionalidade e controle de ponta que inclui rádio integrado, conectividade Bluetooth[®] e opção de múltiplas câmeras (visão lateral), além de suportar 32 opções de idiomas diferentes. Os **Joysticks Avançados** proporcionam controle incomparável das funções e dos ajustes da máquina no monitor, sem que o operador tenha que remover as mãos dos controles. Isso inclui navegação por joystick do Monitor Avançado com Tela Sensível ao Toque, aumentar/diminuir/silenciar volume do rádio, ativação de deslizamento, aumento/diminuição da velocidade de deslizamento, ativação de controle de Acessório Inteligente com um botão e botões de controle auxiliares adicionais que fornecem um único botão de controle de funções de acessórios complexos.
- **O acesso no nível do solo** para todo o serviço diário e todos os pontos de manutenção de rotina ajuda a reduzir o tempo de inatividade da máquina para maior produtividade.
- **A ampla variedade de Acessórios Cat**, com o mesmo desempenho, tornam a Minicarregadeira Cat a máquina mais versátil no local de trabalho.

Especificações

Motor

Modelo do Motor	Cat C2.8T (turbo)	
Potência Bruta ISO 14396	55 kW	74 hp
Potência Líquida ISO 9249	55 kW	73 hp
Torque Máximo a 1.600 rpm ISO 14396	300 N-m	221 lbf-pé
Cilindrada	2,8 l	171 pol ³
Curso	110 mm	4,3 pol
Diâmetro Interno	90 mm	3,5 pol

- A potência anunciada é testada conforme o padrão especificado vigente no momento da fabricação. A potência líquida anunciada é a potência disponível no volante do motor quando o motor está equipado com ventilador na velocidade mínima, sistema de entrada de ar, sistema de escape e alternador.

Pesos*

Peso Operacional	3.551 kg	7.829 lb
------------------	----------	----------

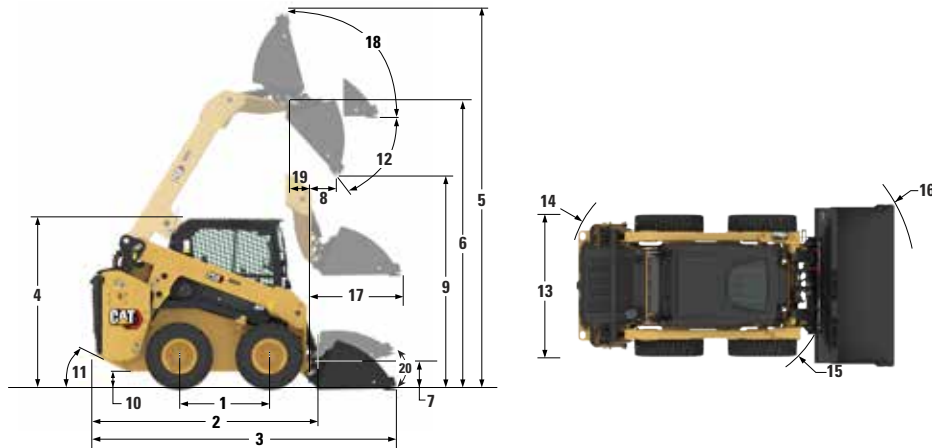
Trem de Força

Velocidade de Percurso (Para a Frente ou em Marcha à Ré):

Uma Velocidade	12,9 km/h	8 mph
Opção de Duas Velocidades	16,9 km/h	10,5 mph



Minicarregadeira 250



Dimensões*

1	Distância entre Eixos	1.094 mm	43,1 pol	11	Ângulo de Partida	23°
2	Comprimento sem a Caçamba	2.800 mm	110,2 pol	12	Ângulo Máximo de Despejo	46°
3	Comprimento com a Caçamba no Solo	3.430 mm	135 pol	13	Largura do Veículo sobre os Pneus	1.677 mm 66 pol
4	Altura até a Parte Superior da Cabine	2.080 mm	81,9 pol	14	Raio de Giro do Centro - Traseira da Máquina	1.649 mm 64,9 pol
5	Altura Máxima Total	3.957 mm	155,8 pol	15	Raio de Giro do Centro - Acoplador	1.296 mm 51,0 pol
6	Altura do Pino da Caçamba no Levantamento Máximo	3.150 mm	124 pol	16	Raio de Giro do Centro - Caçamba	2.024 mm 79,7 pol
7	Altura do Pino da Caçamba na Posição de Carregamento	200 mm	7,9 pol	17	Alcance Máximo com Braços Paralelos ao Solo	833 mm 32,8 pol
8	Alcance em Levantamento e Descarga Máximos	448 mm	17,6 pol	18	Ângulo de Retroinclinação na Altura Máxima	97°
9	Folga em Levantamento e Descarga Máximos	2.443 mm	96,2 pol	19	Alcance do Pino da Caçamba em Levantamento Máximo	75 mm 3,0 pol
10	Vão Livre Sobre o Solo	195 mm	7,7 pol	20	Ângulo de recuo da caçamba (Nível do Solo)	28°

*Peso Operacional, Especificações de Operação e Dimensões tendo como base um operador de 75 kg (165 lb), todos os fluidos, uma velocidade, OROPS (Open Roll Over Protective Structure, Estrutura Protetora Aberta Contra Acidentes de Capotagem), caçamba de baixo perfil de 1.730 mm (68 pol), pneus Cat 12 x 16,5, hidráulica de fluxo padrão, assento com suspensão mecânica, sem contrapesos opcionais e acoplador rápido manual (salvo informação em contrário).

Especificação de Operação*

Capota Aberta:		
Peso Operacional	3.551 kg	7.829 lb
Carga de Tombamento	2.440 kg	5.378 lb
Capacidade Nominal de Operação (50%)	1.220 kg	2.689 lb
Capacidade Operacional Nominal com Contrapesos Opcionais (a 50%)		
	1.325 kg	2.916 lb
Força de Desagregação, Cilindro de Inclinação	3.077 kg	6.784 lb
Força de Desagregação, Cilindro de Inclinação	2.698 kg	5.948 lb

Sistema Hidráulico

Fluxo Hidráulico - Padrão:		
Pressão Hidráulica da Pá-carregadeira	24.130 kPa	3.500 lb/pol ²
Fluxo Hidráulico da Pá-carregadeira	86 l/min	23 gal/min
Potência Hidráulica (calculada)	34,6 kw	46,4 hp
Fluxo Hidráulico - Alto Fluxo:		
Pressão Hidráulica Máxima da Pá-carregadeira	24.130 kPa	3.500 lb/pol ²
Fluxo Hidráulico Máximo da Pá-carregadeira	113 l/min	30 gal/min
Potência Hidráulica (calculada)	45,4 kW	60,9 hp
Fluxo Hidráulico - XPS de Alto Fluxo:		
Máxima Pressão Hidráulica da Pá-carregadeira	28.000 kPa	4.061 lb/pol ²
Fluxo Hidráulico Máximo da Pá-carregadeira	113 l/min	30 gpm
Potência Hidráulica (calculada)	52,7 kW	70,7 hp

Cabine

Estrutura Protetora Contra Acidentes de Capotagem (ROPS, Rollover Protective Structure)	ISO 3471:2008
Estrutura Protetora Contra Queda de Objetos (FOPS, Falling Object Protective Structure)	ISO 3449:2005 Level I
FOPS Level II	ISO 3449:2005 Level II (Opcional)

Capacidades de Reabastecimento em Serviço

Caixa de Correntes, cada lado	8,3 l	2,2 gal
Sistema de Arrefecimento	11,5 l	3 gal
Cárter do Motor	8 l	2,1 gal
Tanque de Combustível	94,4 l	24,9 gal
Sistema Hidráulico	36,8 l	9,7 gal
Reservatório Hidráulico	26 l	6,9 gal

ACESSÓRIOS

Tire mais proveito da sua máquina com os acessórios Cat. Escolha entre uma ampla variedade de opções e adapte sua máquina para tarefas e condições diferentes.

Brocas

Retroescavadeiras

Garras para Fardos

Laças de Fardos

Lâminas, Niveladora, Caixa, Angular e Trator de Esteira

Vassouras, Angulares, de Recolhimento e Utilitárias

Roçadeiras

Caçambas

Aplainadoras a Frio

Compactadores

Dentes de Garfo e Carrinhos

Martelos

Braço de Movimentação de Materiais

Trituradores

Garfos para Cultivo de Plantas

Ancinhos, Garras, Paisagismo e Caixa de força

Tesouras

Removedores de Neve

Arados para Neve

Snow Pushes

Asas para Neve

Esmerilhadeiras de Tocos

Revolvedores

Valetadeiras

Serras Circulares

Retroescavadeira Inteligente

Lâmina do Trator de Esteira Inteligente com Assistente

Lâmina da Niveladora Inteligente com Assistente

Lâmina da Niveladora Inteligente com Assistente



Minicarregadeira 250

EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO

- Hidráulica Auxiliar: XPS Padrão ou de Alto Fluxo
- Acoplador Rápido, Mecânico ou Hidráulico
- Cinto de Segurança de Alta Visibilidade: 50 mm (2 pol), 75 mm (3 pol) ou sobreposição/ombro de 3 pontos
- Pneus: 10 x 16.5 ou 12 x 16.5
- Eixos: Aplicação Padrão ou Especial

PACOTES DE DESEMPENHO

- Pacote Performance HP1: *Hidráulica de Fluxo Padrão* (Sem Autonivelamento)
- Pacote Performance HP3: *Sistema hidráulico XPS de alto fluxo*

PACOTES DE CONFORTO

- Capota aberta: *Porta-copos, Bandeja para Celular, opção de Assento de vinil (Suspensão Mecânica, Assento com Amortecimento Pneumático/Aquecido/Encosto Alto)*
- Cabine Fechada com aquecimento e ar-condicionado: *Janelas Laterais, Porta-copos, Bandeja para Celular, opção de Assento (Suspensão Mecânica, Assento com Amortecimento Pneumático Aquecido/Encosto Alto, Assento com Amortecimento Pneumático Ventilado e Aquecido/Encosto Alto) e opção de Porta (Vidro ou Policarbonato)*

PACOTES DE TECNOLOGIA

- T2 – Monitor LCD Padrão de 12,7 cm (5 pol), Joysticks Padrão e Câmera de ré.
- T4 – Monitor Avançado com Tela Sensível ao Toque de 20,3 cm (8 pol), Joysticks Avançados, Botão de partida, suporte para celular montado em X e Câmera de ré.
- T5 – T4 + 2 câmeras de visão lateral adicionais.

RÁDIO

- Rádio, nenhum – para máquinas com capota aberta e países sem certificação para tecnologia Bluetooth®
- Rádio AM/FM integrado com tecnologia Bluetooth. Inclui porta USB, entrada Auxiliar (AUX) de 3,5 mm e microfone Bluetooth. Apenas para uso em cabine fechada. A disponibilidade depende do país.
- Rádio AM/FM integrado com tecnologia Bluetooth. Inclui porta USB, entrada AUX de 3,5 mm e microfone Bluetooth. Apenas para uso com cabine fechada. A disponibilidade depende do país.

PRODUCT LINK™

- Product Link Básico série PL243
- Product Link Elite série PLE643

VENTILADOR DE ARREFECIMENTO

- Ventilador de arrefecimento hidráulico de velocidade variável sob demanda
- Ventilador de arrefecimento hidráulico de velocidade variável sob demanda, com operação de reversão de depuração automática e manual

PACOTES DE VEDAÇÃO E PROTEÇÃO

- HD0 – proteção e vedação da base (tampa contra chuva da entrada de ar do motor, vedação da cabine dianteira ao chassi e abertura de acesso ao abastecimento hidráulico)
- HD1 – proteção e vedação intermediária (HD0 + vedação lateral da cabine ao chassi, porta de acesso para abastecimento de combustível com trava, proteção do cilindro de inclinação e proteção inferior do sistema propulsor). Alguns equipamentos variam de acordo com a região)
- HD2 – proteção e vedação mais abrangentes (HD1 + protetor do turbo, revestimento do tubo de escape, proteção do DPF (Diesel Particulate Filter, Filtro de Partículas de Diesel), proteção de desconexão rápida, tampa de proteção das tubulações hidráulicas sob o degrau, pré-filtro de entrada de ar do motor. Alguns equipamentos variam de acordo com a região)

EQUIPAMENTO PADRÃO

SISTEMA ELÉTRICO

- Fiação Elétrica da Ferramenta de Trabalho
- Bateria reforçada
- Sistema Elétrico de 12 V
- Alternador de 85 A
- Luzes de Trabalho LED
- Luzes de Ré Automáticas
- Alternar Luz de Fundo
- Luz de Teto de LED Interior
- Alarme de Marcha à Ré
- Tomada Elétrica, Farol
- Iluminação de Cortesia Externa
- A notificação automática da Luz de Trabalho pisca quando o freio de estacionamento é liberado

COMPARTIMENTO DO OPERADOR

- Monitor LCD totalmente colorido: *Controle de velocidade de deformação, ajuste de resposta do Acionamento, ajuste de resposta do Implemento, ajuste de Prioridade de Potência do Acionamento, seleção de Idioma (x32), Sistema de Segurança e Monitoramento Anti-furto Multioperador, programação e lembretes de Manutenção, monitoramento de Eventos e Códigos de Diagnóstico, configurações de Data/Hora/Unidades/Brilho e Tecnologia Inteligente para uso com Acessórios Inteligentes.*
- Indicadores do Sistema de Advertência do Operador: *Restrição do Filtro de Ar, Saída do Alternador, Apoio de Braço Levantado/Operador Fora do Assento, Temperatura do Líquido Arrefecedor do Motor, Pressão do Óleo do Motor, Ativação com Vela Incandescente, Restrição do Filtro de Alimentação Hidráulica, Temperatura do Fluido Hidráulico, Freio de Estacionamento Engatado, Sistema de Emissão do Motor (onde aplicável)*
- Medidores: *Nível de Combustível, Horômetro, Temperatura Hidráulica, Horômetro, Tensão da Bateria, Tacômetro*
- Apoio de Braço com Formato Ergonômico Dobrável
- Sistema de Travamento de Controle, quando o operador sai do assento ou levanta o apoio de braço: *Sistema Hidráulico Desativado, Transmissão Hidrostática Desativada, Freio de Estacionamento Engatado*
- Cabine com ROPS, Inclinada
- FOPS, Level I
- Vidros Superior e Traseiro
- Tapete do Piso
- Revestimento do Teto
- Espelho Retrovisor Interno
- Buzina
- Acelerador (Indicador) Manual, Eletrônico
- Controles por Joystick Instalados no Assento
- Bolsão de Armazenamento do Telefone Celular
- Porta-copo
- Tomada de energia de 12 V
- Pedal do Acelerador

HIDRÁULICA

- Padrão de controle selecionável – ISO ou H
- Controle eletro-hidráulico do implemento
- Controle de transmissão hidrostática eletro-hidráulica
- Protetor do sensor de velocidade
- Desconexões rápidas reforçadas de face plana com alavanca de liberação de pressão integrada
- Visor de nível do fluido hidráulico

TREM DE FORÇA

- Motor diesel turboalimentado Cat C2.8T, que atende aos padrões de emissão MAR-1 do Brasil, equivalente ao Tier 3 da EPA dos EUA e ao Estágio IIIA da UE
- Auxílio de partida da vela incandescente
- Injeção direta arrefecida por líquido
- Anticongelante de vida útil prolongada (-37 °C and -34 °F)
- Filtro de ar, elemento duplo, selo radial
- Válvula de Coleta Programada de Amostra de Óleo (S-O-SSM), Fluido Hidráulico
- Drenos ecológicos – líquido arrefecedor
- Visor de nível do líquido arrefecedor do radiador
- Reservatório de expansão do radiador
- Filtro, suprimento hidráulico, tipo cartucho
- Filtro, retorno hidráulico, tipo cartucho
- Filtro, tipo cânister, óleo do motor
- Freios de estacionamento com acionamento por mola e liberação hidráulica
- Transmissão hidrostática
- Tampa de combustível travável
- Ventilador de arrefecimento sob demanda hidráulico
- Funcionamento em marcha lenta automática do motor

ARMAÇÃO

- Pontos de fixação da máquina (9)
- Painéis removíveis para limpeza do chassi da máquina
- Suporte, braço de levantamento
- Para-choques frontais e traseiros de aço soldados
- Enchimento de combustível, lado direito da máquina

OUTROS

- Fluxo Contínuo, Hidráulica Auxiliar
- Telemática, Product Link, Celular
- Porta do motor de aço com difusores substituíveis
- Porta do motor – travável
- Acoplador do acessório da ferramenta de trabalho
- Mangueira Cat ToughGuardTM

Minicarregadeira 250

EQUIPAMENTO OPCIONAL

- Contrapesos Externos
- Farol, LED
- Aquecedor do Bloco de Motor - 120 V
- Óleo, Hidráulico, Operação a Frio
- Olhais de levantamento da máquina de 4 pontos
- Pintura, Personalizada
- Absorção de Impactos Sensível à Velocidade
- Segurança de Chave Bluetooth
- Guia da Mangueira de Acessório
- Revestimento Anticorrosivo

Minicarregadeira 250



Para obter informações completas sobre produtos Cat, serviços de revendedores e soluções industriais, visite nosso site www.cat.com

© 2025 Caterpillar
Todos os direitos reservados

Os materiais e as especificações estão sujeitos a mudanças sem aviso prévio. As máquinas ilustradas nas fotos podem ter equipamentos adicionais. Consulte o revendedor Cat para ver as opções disponíveis.

CAT, CATERPILLAR, LET'S DO THE WORK, seus respectivos logotipos, "Caterpillar Yellow", e as identidades visuais "Power Edge" e Cat "Modern Hex", assim como a identidade corporativa e de produtos aqui usada, são marcas registradas da Caterpillar e não podem ser usadas sem permissão.

APHQ8506-00 (01-2025)
(AME, S Am, ANZ,
APD excluding Japan)




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"MIGUEL GUMBLETON DA SILVA"

8000-2

NOME
PERSIO DOMINGOS BRIANTE



FILIAÇÃO
PEDRO BRIANTE

ERMELINA MARIA CELIA ALVES BRIANTE

DATA NASCIMENTO
29/11/1964

ORGAO EMISSOR
SSP-SP

NATURALIDADE
CAMPINAS - SP

FATOR RH

OBSERVAÇÃO

47576775

ASSINATURA DO TITULAR

Persio Domingos Briante

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **346489501/78** DNI

REGISTRO GERAL **66.344.864-5** 1 via DATA DE EXPEDIÇÃO **25/10/2019**

REGISTRO CIVIL

CUIABA - MT CUIABA CC:LV 8046/FLSº9 / Nº13801

T. ELEITOR 000004119631805 CTPS

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNI 00003459899397 CNS

ROLEGAR DIRETO



Delegado de Polícia Divisório Incoad-SSP-SP

Miguel Penabazco

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.293.041/0005-75 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2021	
NOME EMPRESARIAL EXTRA MAQUINAS S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXTRA MAQUINAS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV PERU	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA003 LOTE 001D BRCAO C1	
CEP 74.976-230	BAIRRO/DISTRITO VERA CRUZ	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVAJRCONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (65) 3023-5151	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/03/2026** às **11:43:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONIMA
EXTRA MAQUINAS S/A**

CNPJ: 19.293.041/0001-41

NIRE: 1.53.000.196-05



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CZGyJT29MaFakDHcZ9RbrcQ&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34648950178-PÉRSIO DOMINGOS BRIANTE | 00717314154-AHARON DOMINGOS COSTA BRIANTE
00717317170-TALISSA COSTA BRIANTE AZEVEDO

Data, hora e local: Aos 10 dias do mês de março do ano de 2026, às 10h46min na sede social localizada na Rodovia Santarém Cuiabá, nº 3012, Sala D, bairro Esperança, município de Santarém, Estado do Pará, CEP: 68.030-000, Brasil.

Acionistas: **Pérsio Domingos Briante**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, nascido em 29 de novembro de 1964, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 66.344.864-5 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 346.489.501-78, residente e domiciliado na cidade de Marabá, Estado do Pará, a Rua A 1 (KM 7), nº 63, bairro Nova Marabá, CEP: 68.504-210, Brasil. e, **Hilder International Investments LTD**, uma companhia estabelecida e incorporada sob as Leis das Ilhas Virgens Britânicas, registrada sob o número 1545532, com escritório em, MarcyBuaiding, 2nd Floor, PurcelEstate, P.O Box 2416, Road Town, tortola, British Virgin Islands, devidamente inscrita no CNPJ/MF da Receita Federal do Brasil sob nº 19.045.048/0001-44, representada por Pérsio Domingos Briante, já devidamente qualificado anteriormente.

Convocação: Os acionistas declaram que foram regularmente convocados, estando cientes da data, local e matéria objeto da presente assembleia geral extraordinária, ficando, desta forma, dispensada a publicação no Diário Oficial, conforme disciplinado no Art. 124º, §4º da Lei 6.404/1976.

Composição da mesa: Reuniram-se os acionistas da sociedade: **Pérsio Domingos Briante**, **Hilder International Investments LTD**, ambos já devidamente qualificados anteriormente, representando 100% (cem por cento) do capital. Para presidir a Assembleia Geral Extraordinária foi eleito o acionista **Sr.º Pérsio Domingos Briante**, que aceitando a incumbência convidou para secretário de assembleia o **Sr.º Edson Tomaz da Silva Junior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04 de abril de 1983, contador, portador da Carteira de Identidade Profissional sob nº 017118/o-9, expedido pelo CRC/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 007.974.669-169, residente e domiciliado a





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C2GyT29MaFakDHCz9RbrQ&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDmXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34648950178-PERSON DOMINGOS BRIANTE | 00717314154-AHARON DOMINGOS COSTA BRIANTE
00717317170-TALISSA COSTA BRIANTE AZEVEDO

Rua do Carmo, nº 214, bairro Baú, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.008-040, Brasil, assim se constituindo a mesa e dando início aos trabalhos.

Ordem do dia e deliberações: O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade anônima **EXTRA MAQUINAS S/A** para efetivar aprovação e deliberação sobre abertura de nova filial e Estatuto Social.

- 1) Leitura e aprovação da abertura de nova filial: Fica deliberado, aprovado e aberto filial sito a Avenida Ade Águas Claras CJ 28 LT 38/39, S/N, bairro Arniqueira, município de Brasília, Distrito Federal, CEP: 71.991-360, Brasil, com objeto social: COMPRA, VENDA E DISTRIBUICAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, TRATORES, INDUSTRIAIS E AGRICOLAS, NOVOS E USADOS, COMPRA, VENDA E DISTRIBUICAO DE VEICULOS, CAMINHOS, NOVOS E USADOS, COMPRA, VENDA E DISTRIBUICAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOS, VEICULOS, MAQUINAS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS, ALUGUEIS DE MAQUINAS, VEICULOS, CAMINHOS PARA TERCEIROS, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES, CARRO, MOTO, MOTONETA, SUV, CAMIONETA, PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES, COMO ACIONISTA E QUOTISTA, TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, PROMOCAO DE VENDAS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, COMPRA E VENDA DE VEICULOS NOVOS E USADOS, COMERCIO DE VEICULOS EM CONSIGNACAO, COMPRA E VENDA DE MOTOCICLETAS NOVAS E USADAS, REPRESENTACAO COMERCIAL, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO, CAL, CIMENTO, TINTAS E VERNIZES, COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO, FERRAMENTAS E FERRAGENS, COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E DE ILUMINACAO, COMERCIO DE MATERIAL HIDRAULICO. Terminada a leitura, o Sr.º Presidente da mesa submeteu-se à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes.
- 2) Leitura e aprovação da abertura de nova filial: Fica deliberado, aprovado e aberto filial sito a Rua Olacyr Francisco de Moraes, nº 2495NW, Setor 001B, QD 47, LT 5, Setor UM 001 S LT, bairro Olenka, município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso,





CEP: 78.360-000, Brasil, com objeto social: COMPRA, VENDA E DISTRIBUICAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, TRATORES, INDUSTRIAIS E AGRICOLAS, NOVOS E USADOS, COMPRA, VENDA E DISTRIBUICAO DE VEICULOS, CAMINHOES, NOVOS E USADOS, COMPRA, VENDA E DISTRIBUICAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOES, VEICULOS, MAQUINAS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS, ALUGUEIS DE MAQUINAS, VEICULOS, CAMINHOES PARA TERCEIROS, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES, CARRO, MOTO, MOTONETA, SUV, CAMIONETA, PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES, COMO ACIONISTA E QUOTISTA, TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, PROMOCAO DE VENDAS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, COMPRA E VENDA DE VEICULOS NOVOS E USADOS, COMERCIO DE VEICULOS EM CONSIGNACAO, COMPRA E VENDA DE MOTOCICLETAS NOVAS E USADAS, REPRESENTACAO COMERCIAL, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS. Terminada a leitura, o Sr.º Presidente da mesa submeteu-se à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes.

- 3)** Leitura e aprovação da abertura de nova filial: Fica deliberado, aprovado e aberto filial sito a Rodovia BR 210, S/N, bairro Lagoa Azul, Sala A01, Condomínio Logístico de Amapá, LT CLA01 Área Destacada, LT Rural 16J, município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68.909-788, Brasil, com objeto social: COMPRA, VENDA E DISTRIBUICAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, TRATORES, INDUSTRIAIS E AGRICOLAS, NOVOS E USADOS, COMPRA, VENDA E DISTRIBUICAO DE VEICULOS, CAMINHOES, NOVOS E USADOS, COMPRA, VENDA E DISTRIBUICAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOES, VEICULOS, MAQUINAS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS, ALUGUEIS DE MAQUINAS, VEICULOS, CAMINHOES PARA TERCEIROS, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES, CARRO, MOTO, MOTONETA, SUV, CAMIONETA, PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES, COMO ACIONISTA E QUOTISTA, TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, PROMOCAO DE VENDAS, LOCACAO DE





AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, COMPRA E VENDA DE VEICULOS NOVOS E USADOS, COMERCIO DE VEICULOS EM CONSIGNACAO, COMPRA E VENDA DE MOTOCICLETAS NOVAS E USADAS, REPRESENTACAO COMERCIAL, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS. Terminada a leitura, o Sr.º Presidente da mesa submeteu-se à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes.

- 4) Leitura e aprovação da minuta do Estatuto Social – Dando início aos trabalhos, o Sr.º Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr.º Presidente da mesa submeteu-se à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto da **EXTRA MAQUINAS S/A** a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL EXTRA MAQUINAS S/A

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º

A sociedade tem a denominação social de **EXTRA MAQUINAS S/A**, sendo uma sociedade de capital fechado, que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Artigo 2º

A sociedade tem sede na Rodovia Santarém Cuiabá, nº 3012, Sala D, bairro Esperança, município de Santarém, Estado do Pará, CEP: 68.030-000, Brasil, podendo abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior, mediante resolução dos acionistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo primeiro

A sociedade possui uma filial no Estado de Mato Grosso, denominada Filial 01, situada na Avenida Miguel Sutil, nº 4.001, bairro Areão, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.010-500, Brasil, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT sob **NIRE nº 5.190.040.032-5** e CNPJ/MF sob nº: 19.293.041/0002-22.

Parágrafo segundo





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C2GyT29MaFakDHCz9RbrQ&chave2=K72jyYVD1DmUwX_BDmXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34648950178-PERISIO DOMINGOS BRIANTE | 00717314154-AHARON DOMINGOS COSTA BRIANTE
00717317170-TALISSA COSTA BRIANTE AZEVEDO

A sociedade possui uma filial no Estado do Pará, denominada de Filial 02, situada na Rodovia BR-230, nº 09, Sala A, bairro Nova Marabá, município de Marabá, Estado do Pará, CEP: 68.507-765, Brasil, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob **NIRE nº 1.590.051.072-5** e CNPJ/MF sob nº: 19.293.041/0003-03.

Parágrafo terceiro

A sociedade possui uma filial no Estado de Mato Grosso, denominado de Filial 03, situada na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 2798, Sala 01, bairro Setor Industrial, município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.557-102, Brasil, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT sob **NIRE nº 5.192.001.682-2** e CNPJ/MF sob nº: 19.293.041/0004-94;

Parágrafo quarto

A sociedade possui uma filial no Estado de Goiás, denominado de Filial 04, situada na Avenida Peru, S/N, Quadra 003, Lote 001D, Barracão C1, bairro Vera Cruz, município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.976-230, Brasil, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob **NIRE nº 5.290.162.387-6** e CNPJ/MF sob nº: 19.293.041/0005-75;

Parágrafo quinto

A sociedade possui uma filial no Estado do Pará, denominado de Filial 05, situada na Avenida Braz de Aguiar, S/N, KM 21, Setor BR 316, bairro Canutama, município de Benevides, Estado do Pará, CEP: 68.795-000, Brasil, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob **NIRE nº 1.590.053.297-4** e CNPJ/MF sob nº: 19.293.041/0006-56;

Parágrafo sexto

A sociedade possui uma filial no Estado do Goiás, denominado de Filial 06, situada na Avenida Goiás, nº 4435, QD 14, LT 0001, Sala A-1, Bairro Setor Industrial, município de Jataí, Estado de Goiás, CEP: 75.802-201, Brasil, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob **NIRE nº 5.290.162.939-4** e CNPJ/MF sob nº: 19.293.041/0007-37;

Parágrafo sétimo

A sociedade possui uma filial no Estado de Mato Grosso, denominado Filial 07, situada na Rua Presidente Prudente, nº 1332, Setor Zona Fiscal – B, Setor Região Fiscal 84, QD 15, LT 1, bairro Vila Goulart, município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.745-290, Brasil, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT sob **NIRE nº 5.192.002.894-4** e CNPJ/MF sob nº: 19.293.041/0008-18;

Parágrafo oitavo





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C2GyT29MaFakDHCz9Rbrc&chave2=K72jyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34648950178-PERISIO DOMINGOS BRIANTE | 00717314154-AHARON DOMINGOS COSTA BRIANTE
00717317170-TALISSA COSTA BRIANTE AZEVEDO

A sociedade possui uma filial no Estado de São Paulo, denominado Filial 08, situada a Rodovia Anhanguera, nº 865, KM 111, Sala A-01, bairro Nova Veneza, município de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP: 13.170-001, Brasil, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob **NIRE nº 3.592.021.670-5** e CNPJ/MF sob nº: 19.293.041/0009-07;

Parágrafo nono

A sociedade possui uma filial no Estado de Mato Grosso, denominado de Filial 09, situada a Avenida Industrial, nº 250, Quadra 3, Lote 1, bairro Industrial I, município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.635-000, Brasil, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT sob **NIRE nº 5.192.004.365-0**, CNPJ/MF sob nº: 19.293.041/0010-32.

Parágrafo décimo

A sociedade possui uma filial no Estado de Mato Grosso, denominado Filial 10, situada a Avenida Perimetral das Samambaias, nº 1855, Letra N, Lote 19, bairro Distrito Industrial Norte, município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.450-000, Brasil, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT sob **NIRE Nº 5.192.004.792-2** e CNPJ/MF sob nº: 19.293.040/0011-13.

Parágrafo décimo primeiro

A sociedade possui uma filial no Estado do Pará, denominado Filial 11, situada a Avenida Araguaia, S/N, bairro Jardim Cumaru, município de Redenção, Estado do Pará, CEP: 68.550-205, Brasil, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob **NIRE nº 1.590.058.131-2** e CNPJ/MF sob nº: 19.293.041/0012-02.

Parágrafo décimo segundo

A sociedade possui uma filial no Estado de Goiás, denominado Filial 12, situada a Avenida Carrinho Cunha, nº 1481, bairro Cidade Empresarial Nova Aliança, QD G, LT 03, município de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP: 75.913-200, Brasil, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob **NIRE nº 5.290.172.735-3** e CNPJ/MF sob nº: 19.293.041/0013-85.

Parágrafo décimo terceiro

A sociedade possui uma filial no Estado do Espírito Santo, denominado Filial 13, situada a Rua África do Sul, S/N, LT 03, SL 02, Lote LOT Vila Cajueiro, bairro Padre Mathias, município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.157.150, Brasil, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob **NIRE nº 3.290.073.600-0** e CNPJ/MF sob nº: 19.293.041/0014-66





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C2GyJT29MaFakDHCz9RbrQ&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34648950178-PESSTO DOMINGOS BRIANTE | 00717314154-AHARON DOMINGOS COSTA BRIANTE
00717317170-TALISSA COSTA BRIANTE AZEVEDO

Parágrafo décimo quarto

A sociedade possui uma filial no Estado do Pará, denominado Filial 14, situada a Rodovia PA 275, KM 55, S/N, QD 01, LT 01 B, Setor Polo de Oportunidade, Zona Rural, Parauapebas – PA, CEP: 68.515-000, Brasil, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob **NIRE Nº 1.590.061.622-1** e CNPJ/MF sob nº 19.293.041/0015-47.

Parágrafo décimo quinto

A sociedade possui uma filial no Estado da Bahia, denominado Filial 15, situada a Rua Francisco Drumond, nº 194, Andar 01, bairro Centro, município de Camaçari, Estado da Bahia, CEP: 42.800-063 Brasil, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob **NIRE nº 2.990.211.331-8** e CNPJ/MF sob nº 19.293.041/0016-28.

Parágrafo décimo sexto

A sociedade possui uma filial no Distrito Federal, denominado Filial 16, situada a Avenida Ade Águas Claras CJ 28 LT 38/39, S/N, bairro Arniqueira, município de Brasília, Distrito Federal, CEP: 71.991-360, Brasil, devidamente registrada na Junta Comercial de Brasília – JUCIS.

Parágrafo décimo sétimo

A sociedade possui uma filial no Estado de Mato Grosso, denominado Filial 17, situada a Rua Olacyr Francisco de Moraes, nº 2495NW, Setor 001B, QD 47, LT 5, Setor UM 001 S LT, bairro Olenka, município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.360-000, Brasil, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT.

Parágrafo décimo oitavo

A sociedade possui uma filial no Estado do Amapá, denominado Filial 18, situada a Rodovia BR 210, S/N, bairro Lagoa Azul, Sala A01, Condomínio Logístico de Amapá, LT CLA01 Área Destacada, LT Rural 16J, município de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68.909-788, Brasil, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá – JUCAP.

Artigo 3º

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Artigo 4º

A sociedade tem por objeto social: COMPRA, VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, TRATORES, INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS, NOVOS E USADOS, COMPRA,





VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, NOVOS E USADOS, COMPRA, VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES, VEÍCULOS, MAQUINAS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS, ALUGUEIS DE MAQUINAS, VEÍCULOS, CAMINHÕES PARA TERCEIROS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MAQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, CARRO, MOTO, MOTONETA, SUV, CAMIONETA, PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES, COMO ACIONISTA E QUOTISTA, TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, PROMOÇÃO DE VENDAS, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, COMPRA E VENDA DE VEICULOS NOVOS E USADOS, COMERCIO DE VEICULOS EM CONSIGNAÇÃO, COMPRA E VENDA DE MOTOCICLETAS NOVAS E USADAS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGOCIOS.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º

O capital social é de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), totalmente subscritos e integralizados neste ato, em moeda corrente do país, divididos em 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões) ações ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro

A propriedade das ações comprovar-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Normativas. Qualquer transferência de ações será feita por meio de assinatura do respectivo termo no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Segundo

Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações decorrentes do aumento do capital na proporção, das ações já possuídas anteriormente.

Parágrafo Terceiro

A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da Lei, devendo o saldo ser pago nas condições a serem definidas pelos acionistas em assembleia geral.





Parágrafo Quarto

Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações das ações por eles subscritas, observados os termos e condições dispostos no boletim de subscrição, ficarão de pleno direito constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês correção monetária segundo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de sua extinção, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto

Enquanto o acionista permanecer em mora, os direitos correspondentes às ações ainda não integralizadas poderão ser suspensos por deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo 120 da Lei nº 6.404/76, que deverá ser convocada por qualquer diretor da companhia para este fim, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da verificação da mora.

Parágrafo Sexto

Persistindo a inadimplência das obrigações de capitalização, os acionistas ficarão sujeitos à diluição de sua participação no capital social da companhia, na proporção da obrigação não cumprida.

Artigo 6º

Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas.

Parágrafo primeiro

A companhia poderá, mediante deliberação em assembleia geral, adquirir suas próprias para permanência em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento.

CAPÍTULO IV – DA ASEMBLEIA GERAL.

Artigo 7º

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Artigo 8º

A convocação de qualquer assembleia geral, quer ordinária, quer extraordinária, deverá ser feita mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, em jornal de grande circulação regional, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C2GyJT29MaFakDHC29RbrcQ&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDmXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34648950178-PERSIO DOMINGOS BRIANTE | 00717314154-AHARON DOMINGOS COSTA BRIANTE
00717317170-TALISSA COSTA BRIANTE AZEVEDO

caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, observados os demais preceitos previstos no artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e suas posteriores alterações.

Parágrafo primeiro

Independentemente do disposto no “caput” deste artigo, será considerada regularmente instalada a assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas, fazendo constar no “Livro de Presença”.

Parágrafo segundo

Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei 6.404, sendo então considerado presente à reunião.

Parágrafo terceiro

Os representantes legais e os procuradores constituídos deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da companhia, até 01 (uma) hora antes da prevista para o início da reunião.

Parágrafo quarto

Só poderão tomar parte e votar na assembleia geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a sua realização.

Artigo 9º

Compete privativamente à assembleia geral:

- I) Deliberar sobre a política e orientação geral dos negócios da companhia;
- II) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- III) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- IV) Eleger os administradores e os membros do conselho Fiscal, quando for o caso;
- V) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social (art. 167, da Lei nº 6.404/76).

Artigo 10º

As deliberações nas assembleias gerais deverão ser aprovadas por maioria simples das ações com direito a voto, correspondendo a cada ação ordináriaum voto.



CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CZGyJT29MaFakDHCz9RbrQ&chave2=K72jyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34648950178-PERSIO DOMINGOS BRIANTE | 00717314154-AHARON DOMINGOS COSTA BRIANTE
00717317170-TALISSA COSTA BRIANTE AZEVEDO

Artigo 11º

A sociedade será administrada por uma diretoria composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) diretor presidente e 02 (dois) diretores administrativos, eleitos pela assembleia geral, para ocuparem seus cargos pelo período de 03 (três) anos.

Parágrafo primeiro

A qualquer tempo e sem motivo justificado poderão os acionistas promover a substituição de quaisquer dos membros da diretoria, caso em que os acionistas se comprometem a tomar todas as providencias cabíveis para instalação da assembleia geral destinada a eleger os substitutos daqueles diretores que forem afastados ou se retirarem, no prazo máximo de 30 dias comunicado o evento.

Parágrafo segundo

A remuneração dos diretores será fixada pela assembleia geral e levada à conta de despesas gerais.

Artigo 12º

A convocação de qualquer reunião de diretoria deverá ser feita pela própria diretoria pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia.

Artigo 13º

Caberá ao diretor presidente, isoladamente, ou ao diretor administrativo em conjunto com 01 (um) procurador constituído em nome da sociedade, a pratica dos atos necessários ou convenientes a administração desta, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passiva, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo primeiro

Os cheques, cambiais, ordens de pagamento, escrituras ou quaisquer outros títulos, contratos ou documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade deverão necessariamente ser assinados: (I) Pelo diretor presidente; ou (II) pelo diretor administrativo





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C2GyJT29MaFakDHCz9RbrQ&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDmXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34648950178-PERSIO DOMINGOS BRIANTE | 00717314154-AHARON DOMINGOS COSTA BRIANTE

em conjunto com 01 (um) procurador da sociedade, desde que investido de poderes específicos.

Parágrafo segundo

As procurações outorgadas pela sociedade serão sempre assinadas pelo diretor presidente e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 14º

O conselho Fiscal funcionara de modo não permanente e será instalado na forma e nos casos previstos em Lei.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 15º

O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração da sociedade, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na Lei, submetendo-os a deliberação da assembleia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo primeiro

Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, e 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

Parágrafo segundo

Poderá a assembleia geral, por proposta, destinar parte do lucro líquido para a formação de outras reservas previstas em Lei.

Parágrafo terceiro

A diretoria poderá também declarar dividendos intermediário, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo quarto





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CZGyJT29MaFkDHCz9Rbrc&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDmXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34648950178-PERSSIO DOMINGOS BRIANTE | 00717314154-AHARON DOMINGOS COSTA BRIANTE
00717317170-TALISSA COSTA BRIANTE AZEVEDO

Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo se outro prazo tiver sido expressamente determinado pela assembleia geral.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO, LIQUIDAÇÃO E CONTINUIDADE DA SOCIEDADE.

Artigo 16º

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei ou em virtude de deliberação da assembleia geral.

Artigo 17º

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, exceto no caso de liquidação judicial, o liquidante será nomeado pela assembleia geral, nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação.

CAPITULO IX – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

Artigo 18º

Fica eleito o Foro da cidade de Cuiabá/MT, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto.

Artigo 19º

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei 6.404/76, e por suas alterações. E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na referida ata, os acionistas firmam o presente instrumento.

Artigo 20º

Fica eleito o Foro da cidade de Cuiabá/MT, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegio que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CZGyJT29MaFakDHCz9RbrQ&chave2=K7ZjyYVD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34648950178-PERSIO DOMINGOS BRIANTE | 00717314154-AHARON DOMINGOS COSTA BRIANTE
00717317170-TALISSA COSTA BRIANTE AZEVEDO

Encerramento: Deliberados todos os itens contidos na ordem do dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da mesa, após observadas as formalidades legais, e não havendo oposições de nenhum acionista, efetivou a leitura da ata, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foi aprovada por unanimidade e passou-se a leitura novamente. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo presidente Sr. Pêrsio Domingos Briante, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada em todos os termos.

Continua eleito o foro do município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas e controvérsias.

Encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavratura da ata da assembleia geral extraordinária da **EXTRA MAQUINAS S/A**, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada em conformidade, aprovada por todos os acionistas que compõe a sociedade anônima e que presentes assinam.

Certifico que esta ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

Santarém/MT, 10 de março de 2026.

PÉRSIO DOMINGOS BRIANTE
ACIONISTA
PRESIDENTE
PRESIDENTE ASSEMBLEIA

HILDER INTERNATIONAL INVESTMENTS LTD
ACIONISTA

AHARON DOMINGOS COSTA BRIANTE
DIRETOR ADMINISTRATIVO

TALISSA COSTA BRIANTE AZEVEDO
DIRETORA ADMINISTRATIVO

EDSON TOMAZ DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ASSEMBLEIA



Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Realizada em 10 de março de 2026.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CZGyJT29MaFakDHCz9RbrQ&chave2=K7zJyVYD1DmUwx_BDMXow
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34648950178-PERSIO DOMINGOS BRIANTE | 00717314154-AHARON DOMINGOS COSTA BRIANTE
 00717317170-TALISSA COSTA BRIANTE AZEVEDO

Valor de Ação Ordinária Normativa R\$ 1,00 (um real).

Nome, Qualificação e Domicílio	Tipos de Ações	Quantidade de ações subscritas	Valor Integralizado	Valor e Forma da Integralização
PERSIO DOMINGOS BRIANTE , brasileiro, casado no regime de separação total de bens, nascido em 20 de novembro de 1964, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 353.198 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 346.489.501-78, residente e domiciliado na cidade de Marabá, Estado do Pará, a Rua A 1 (KM 7), nº 63, bairro Nova Marabá, CEP: 68.504-210, Brasil.	ON	27.500.000	R\$ 27.500.000,00	- R\$ 25.000,00 em 10/10/2013 - R\$ 225.000,00 em 31/03/2017 - R\$ 425.000,00 em 31/03/2017 - R\$ 400.000,00 em 03/04/2020 - R\$ 26.425.000,00 em 27/10/2025
HILDER INTERNATIONAL INVESTMENTS LTD , sociedade existente e constituída de acordo com as leis das Ilhas Virgens, registrada sob o nº 1545532	ON	27.500.000	R\$ 27.500.000,00	- R\$ 25.000,00 em 10/10/2013 - R\$ 225.000,00 em 31/03/2017 - R\$ 425.000,00 em 31/03/2017





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CZ6yT29MaFakDHCz9RbrQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34648950178-PERSIO DOMINGOS BRIANTE | 00717314154-AHARON DOMINGOS COSTA BRIANTE
 00717317170-TALISSA COSTA BRIANTE AZEVEDO

Britânicas, com sede à Marcy Buinding, 2nd floor purcel estate P.O Box 2416, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, inscrita no CNPJ/MT da RECEITA FEDERAL DO BRASIL, sob o nº 19.045.048/0001-44, representada por Pêrsio Domingos Briante, devidamente qualificado no preambulo desta.				- R\$ 400.000,00 em 03/04/2020 - R\$ 26.425.000,00 em 27/10/2025
		55.000.000	R\$ 55.000.000,00	R\$ 55.000.000,00

Santarém/PA, 10 de março de 2026.

Subscritor:

PÉRSIO DOMINGOS BRIANTE
Acionista

HILDER INTERNATIONAL INVESTMENTS LTDA
Acionista





269580239

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	EXTRA MAQUINAS S/A
PROTOCOLO	269580239 - 12/03/2026
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 15300019605
CNPJ 19.293.041/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2026
SOB N: 20001086813

EVENTOS

019 - ESTATUTO SOCIAL ARQUIVAMENTO: 20001086813
026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20001086813

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 53920055161
CNPJ 19.293.041/0017-09
ENDEREÇO: AVENIDA ADE AGUAS CLARAS CJ 28 LT 38/39, BRASÍLIA - DF
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

NIRE 51920078933
CNPJ 19.293.041/0018-90
ENDEREÇO: RUA OLACYR FRANCISCO DE MORAES, CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

NIRE 16920003609
CNPJ 19.293.041/0019-70
ENDEREÇO: RODOVIA BR-210, MACAPÁ - AP
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00717314154 - AHARON DOMINGOS COSTA BRIANTE - Assinado em 12/03/2026 às 13:15:20

Cpf: 00717317170 - TALISSA COSTA BRIANTE AZEVEDO - Assinado em 12/03/2026 às 13:16:11

Cpf: 34648950178 - PERSIO DOMINGOS BRIANTE - Assinado em 12/03/2026 às 13:15:44

Assinado eletronicamente por
KARLA DA COSTA DIAS
SECRETÁRIA GERAL

1

20/03/2026



Certifico o Registro em 20/03/2026
Arquivamento 20001086813 de 20/03/2026 Protocolo 269580239 de 12/03/2026 NIRE 15300019605
Nome da empresa EXTRA MAQUINAS S/A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 154445471685751